TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para executar a movimentação da infraestrutura elétrica de alta tensão, nos trechos compreendidos entre as Ruas Albino Gomercindo Potrich e Herminio David Frighetto, conforme as condições, quantidades e especificações definidas no edital e em seus anexos.

ITEM	SERVIÇO	UNI.	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	DESLOCAMENTO E EXECUÇÃO DE REDE EM TRECHO DAS RUAS ALBINO GOMERCINDO POTRICH E HERMINIO DAVID FRIGHETTO, BAIRRO BAIA ALTA.	Serviço	01	**R$ 160.462,73**

Fica estipulado o valor total: **R$ 160.462,73 (cento e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de movimentação da infraestrutura elétrica de alta tensão, conforme exigência técnica formalizada pela CELESC Distribuição S.A. no Orçamento de Conexão – Nota PS nº 400781779, sendo condição indispensável para a regularização e reorganização da infraestrutura elétrica no trecho das ruas Albino Gomercindo Potrich e Hermínio David Frighetto, bairro Baía Alta, Município de Ponte Serrada/SC.

2.2. A intervenção é necessária para garantir segurança operacional, continuidade e confiabilidade do fornecimento de energia elétrica, bem como para atender às exigências técnicas da concessionária estadual, em conformidade com a regulamentação da ANEEL e os padrões construtivos vigentes.

2.3. A execução dos serviços especializados de engenharia elétrica, incluindo instalação e retirada de postes, implantação de transformador, lançamento e retensionamento de condutores, execução de sistemas de aterramento e demais adequações previstas no projeto aprovado, exigindo empresa devidamente habilitada e homologada junto à CELESC.

2.4. A não realização dos serviços poderá comprometer a regularidade da rede elétrica no local, dificultar intervenções urbanísticas e impedir a adequada incorporação da infraestrutura ao sistema de distribuição da concessionária, gerando riscos técnicos, operacionais e administrativos.

2.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, oportuna e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada execução dos serviços e a conformidade da infraestrutura elétrica municipal com as exigências regulatórias aplicáveis.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Consideram-se obras de engenharia comum, para os fins e efeitos do art. 6º, XXI, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, todo serviço de engenharia que tem por objeto ações definidas, conforme disposto no referido artigo.

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
> XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
> a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

3.2. A contratação de empresa especializada para executar a movimentação da infraestrutura elétrica de alta tensão é considerada um serviço comum de engenharia porque envolve atividades típicas da área de engenharia elétrica através da execução de tarefas com características padronizadas, comumente realizadas por empresas especializadas do setor.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O recebimento provisório e definitivo dos serviços pelo setor competente do Município de Ponte Serrada/SC não exclui a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços em desacordo com o projeto aprovado, com as normas técnicas aplicáveis ou com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto a vícios ocultos verificados posteriormente.

4.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade, inconformidade técnica ou descumprimento das especificações do projeto aprovado pela CELESC, a contratada deverá proceder à imediata correção, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

4.3 Todas as despesas decorrentes da correção de falhas, retrabalhos, substituição de materiais inadequados ou execução em desacordo com o projeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.4 Os serviços deverão ser executados no local especificado na Ordem de Serviço, conforme definido no projeto técnico aprovado pela CELESC Distribuição S.A., no trecho das ruas Albino Gomercindo Potrich e Hermínio David Frighetto.

4.5 Todas as despesas relativas à execução dos serviços ficarão a cargo da contratada, inclusive fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, encargos sociais, transporte, mobilização, desmobilização, tributos, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva, recomposição de solo e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

4.6 A contratada responderá por vícios, defeitos ou danos causados ao Município ou a terceiros durante a execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade técnica e civil, inclusive por eventuais danos decorrentes de falhas na execução.

4.7 O Município poderá determinar, a qualquer momento, a correção de serviços executados em desconformidade com o projeto, normas técnicas da CELESC,

regulamentação da ANEEL, normas da ABNT ou disposições deste Termo de Referência.

4.8 Todos os materiais empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas constantes no orçamento aprovado pela CELESC e às normas da ABNT, devendo, quando aplicável, possuir certificações técnicas e conformidade com padrões exigidos pela concessionária e órgãos reguladores competentes.

4.9 O prazo para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

4.10 O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

4.11 Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição estadual e/ou municipal compatível com o objeto;

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

h) Documento de identificação do representante legal;

i) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

j) Declaração de idoneidade.

4.12 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

4.13 Para fins de Qualificação Técnica, a empresa deverá apresentar:

4.13.1 Registro ou inscrição da empresa no CREA ou conselho profissional competente;

4.13.2 Comprovação de que possui responsável técnico devidamente registrado no conselho competente;

4.13.3 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com construção, ampliação ou manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4.13.4 Comprovação de atendimento às exigências das Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º alínea 'e' da Lei 14.133/2021)

5.1 O objeto deverá ser executado pelo valor contratado, correspondente à proposta da empresa contratada, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos na proposta ou no contrato.

5.2 Eventuais alterações contratuais destinadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderão ser concedidas, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas pela contratada e instruídas com documentação comprobatória e memória de cálculo detalhada.

5.3 A execução dos serviços será iniciada mediante emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada mobilizar equipe técnica, equipamentos e materiais necessários à execução integral conforme o projeto aprovado pela CELESC.

5.4 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

I – Recebimento provisório, após a conclusão dos serviços e verificação preliminar pela fiscalização municipal, no prazo de até 10 (dez) dias;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade técnica da execução, inclusive quanto à aprovação ou ausência de apontamentos pela CELESC, no prazo estabelecido pela fiscalização, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Caso sejam identificadas inconformidades, falhas técnicas ou execução em desacordo com o projeto aprovado, a contratada deverá proceder às correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

5.6 O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios, defeitos ou falhas técnicas verificadas posteriormente, inclusive quanto à segurança, estabilidade e conformidade dos serviços.

5.8 Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo fornecimento de materiais, transporte, mobilização e desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, equipamentos, sinalização, recomposição de áreas afetadas e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

5.9 A contratada será integralmente responsável pelo transporte adequado dos materiais, armazenamento em condições apropriadas e cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo qualidade e eficiência na execução dos serviços.

5.10 Todos os custos relacionados à correção de serviços executados em desacordo com o projeto, substituição de materiais inadequados ou retrabalho correrão por conta exclusiva da contratada.

5.11 A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das obrigações contratuais, adotando as medidas necessárias para a pronta regularização.

5.12 A execução do contrato deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato administrativo e da Lei nº 14.133/2021.

5.13 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução contratual sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido ao contratado efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota Fiscal em setor competente (Secretaria Municipal de Administração ou Compras) sendo o envio da Nota responsabilidade da empresa contratada.

6.2. O pagamento será autorizado somente depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da NF ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

III - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

IV - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

V - Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

VI - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

VII - Os serviços deverão ser fornecidos mediante requisição firmada pela autoridade.

VIII - A empresa contratada deverá ser especializada na área de engenharia e construções elétricas, com comprovada experiência na execução de movimentação de energia elétrica em alta tensão.

IX - A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

X - A empresa deverá designar e comprovar que possui responsável técnico (Engenheiro Eletricista), devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

XI - Comprovação da qualificação técnica do Profissional Habilitado, indicado conforme mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados do Certificado de Acervo Técnico - CAT, a partir de arquivo na entidade profissional competente.

XII - Comprovação da qualificação técnica/operacional da empresa, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) de direito público ou privado, ou por certidão(s) de acervo técnico expedida pelo CREA, demonstrando que a empresa executou obras ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica ao objeto licitado.

XIII - Após a homologação do certame e antes da celebração do contrato, será concedido o prazo de 10 (dez) dias para que a vencedora apresente o visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do Estado de Santa Catarina, da empresa e do responsável técnico.

XIV - A empresa deverá declarar o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução e acompanhamento do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, sendo que como comprovação do vínculo desse profissional com a empresa Proponente, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, devendo o respectivo registro ou contratação, estar regularmente formalizado pelo menos até a data da abertura da licitação.

XV - A empresa deve dispor dos equipamentos e infraestrutura necessários para a execução dos serviços, incluindo ferramentas, maquinário e tecnologia apropriada. Deve também garantir que os equipamentos estejam em boas condições e atendam às especificações técnicas requeridas.

XVI - Os serviços deverão contemplar a elaboração e execução de projeto elétrico conforme as normas técnicas da ABNT e os padrões exigidos pela concessionária de energia elétrica responsável pela área de abrangência (CELESC), devendo ser utilizados exclusivamente materiais e equipamentos novos, certificados e compatíveis com a infraestrutura existente.

XVII - A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados neste Estudo Técnico Preliminar, abrangendo todas as etapas necessárias à implantação da rede de distribuição de energia elétrica em alta tensão, com a devida observância e instalação de todos os elementos descritos no projeto técnico anexo. A contratada será responsável pela obtenção de eventuais licenças, autorizações e aprovações junto à concessionária e demais órgãos competentes.

XVIII - Durante a execução dos serviços, será obrigatória a observância rigorosa das normas de segurança do trabalho, em especial a Norma Regulamentadora NR-10. A contratada deverá manter a área de trabalho devidamente sinalizada, isolada e segura para a população e os trabalhadores, assegurando o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

XIX - Responsabilizar-se, pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, municipais, estaduais ou federais, bem como pelo

seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação, cumprindo com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

XX - Responsabilizar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

XXI - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato. Assume também a Contratada, total responsabilidade com relação aos atos praticados durante a execução dos serviços, por seus empregados e propostos, quer seja, civil, penal e demais, originadas na execução dos serviços.

XXII - Refazer, sem qualquer ônus ao Município, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do Município, se responsabilizando pela e mão-de-obra a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização;

XXIII - Importante ressaltar que a execução dos serviços deverá seguir, de forma rigorosa e integral, o projeto técnico que acompanhará o edital, o qual contém todas as especificações, dimensionamentos, materiais e diretrizes de execução previamente aprovadas.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para custear a despesa decorrente do presente Pregão Eletrônico será usada a seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 90-1751.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I – der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

II – deixar de entregar documentação exigida ou não manter a proposta, sem justificativa;

III – não celebrar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

IV – retardar a execução do objeto, sem motivo justificado;

V – apresentar documentação ou declaração falsa;

VI – fraudar a contratação ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar seus objetivos;

VII – comportar-se de modo inidôneo;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá aplicar à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela inadimplida;

III – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, proporcional à obrigação inadimplida;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

10.4. As multas e demais prejuízos causados ao Município poderão ser descontados dos pagamentos devidos, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

10.5. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará a gravidade da infração, o dano causado, o caráter educativo da penalidade e o princípio da proporcionalidade.

10.6. Havendo indícios de ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, os autos serão encaminhados à autoridade competente para apuração de responsabilidade.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasar o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante Pregão Eletrônico, seguindo para fins de análise e demais encaminhamentos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências cabíveis.

Ponte Serrada – SC, 24 de fevereiro de 2026.

RONIVALDO DE OLIVEIRA:04619199907

Assinado de forma digital por RONIVALDO DE OLIVEIRA:04619199907
Dados: 2026.02.25 09:59:22 -03'00'

RONIVALDO DE OLIVEIRA
Administrador